

Arquivo da última sessão da Câmara Municipal da Lapa
Jose de Lucena

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 2 /63.

Súmula: fixa os subsídios do Prefeito Municipal e dos Vereadores para a próxima legislatura.

Art. 1º. Para a próxima legislatura, a iniciar-se em 23 de Novembro de 1963, os subsídios do Prefeito Municipal e dos vereadores ficam assim fixados:

- a) Ao Prefeito Municipal será atribuída a quantia mensal de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a título de subsídios, e mais a quantia de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de representação de seu gabinete;
- b) Os vereadores perceberão Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA. O presente projeto de resolução independe de justificativa, sobretudo por partir de vereador com mandato quase findo, que não pleiteou reeleição e não tem, em consequência, qualquer interesse pessoal em jogo. Os subsídios do Prefeito Municipal não sofreram qualquer alteração desde 1950, ou seja, há mais de treze anos. Quando o Prefeito percebia Cr\$12.000,00, o salário mínimo da região era de apenas Cr\$1.200,00, dez vezes inferior. A quantia ora proposta, embora não corresponda à realidade, pelo menos dará aos futuros Prefeitos, divorciados de outros recursos, um mínimo para a sobrevivência.

Também com relação aos vereadores, o que vêm percebendo, a título de jeton, é até ridículo. Com apenas cem cruzeiros, os camaristas não podem nem mesmo ser indenizados com as despesas de papel.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1963.

Wacziargis Leites da Matta
Vereador.

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças, para na Ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Saladas Sessões em 4 -11- 63.

Jose de Lucena
Presidente

William L. Lawrence

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao projeto de Resolução que fixa os subsídios do Prefeito Municipal e dos vereadores para a próxima legislatura.

a) QUANTO A INICIATIVA.

Cabe a Câmara a iniciativa de fixar os subsídios do Prefeito. Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 24, item II, e assim também determina o nosso Código de Posturas Municipais na alínea II do Artigo 25

O Regimento Interno Padrão, fornecido pelo D.A.T.M. afirma que essa competência é da Comissão ~~executiva~~ ^{de Finanças} da Câmara dos vereadores, e no mesmo sentido é o regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, quando atribui a Comissão de Finanças a competência de apresentar projetos de Lei sobre subsídios e representação do Chefe do Poder Executivo e também subsídios dos membros do Poder Legislativo (. Artigo 195)

Se os casos omissos de nosso regimento serão resolvidos tomando-se por base o Estatuto Interno da Assembléia Estadual, não cabe, por interpretação analógica, a um vereador, isoladamente, ter a iniciativa de projetos de Resolução desta natureza.

b) QUANTO A ÉPOCA DE SER APRESENTADO O PROJETO.

O nosso regimento interno não fixa época para a apresentação da lei nesse sentido. Portanto é caso omissos. Os casos omissos são interpretados por analogia.

Nos municípios que adotaram o Regimento interno padrão fornecido pelo D.A.T.M., este projeto teria sido liminarmente rejeitado por ser extemporâneo, porque diz o artigo 173 do Regimento padrão que os projetos de fixação dos subsídios dos vereadores e dos prefeitos, somente poderão ser apresentados até o último dia da quinzena de outubro. O Projeto em estudo veio fora de tempo pois está datado de 4 de novembro.

Temos adotado, como princípio regimental, que nos casos omissos adotaríamos o Regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no que fôsse aplicável. Nesse regimento interno, em seu artigo 195, diz que somente até o dia 31 de agosto do último ano de cada legislatura é que se pode apresentar projeto aumento de subsídio e de representação ao poder executivo e legislativo.

11

Assim sendo, quanto a época da apresentação do presente projeto, opinamos, por analogia, ter sido ele extemporâneo

c) QUANTO AOS SUBSÍDIOS DO SENHOR PREFEITO.

Antigamente existia lei limitando para oito mil cruzeiros os subsídios dos senhores Prefeitos. Era o artigo 50 da Lei Orgânica dos Municípios que assim limitava. Posteriormente, interpretando-se que essa limitação era inconstitucional pois ofendia os princípios da autonomia municipal, foi a lei revogada por uma outra Lei que tomou o número 3.456 e que foi sancionada em 11 de dezembro de 1.957. Depois disso deixou de haver um limite para a fixação desses subsídios.

Assim sendo, não encontramos ilegalidade no "quantum" da fixação dos subsídios do próximo prefeito.

d) QUANTO AOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES.

Ao contrário do que foi dito para o Prefeito, existe para os vereadores, lei estadual fixando o limite máximo dos subsídios dos camaristas.

É a Lei 3-52, de 17 de outubro de 1.952, que assim determina. Para o município da Lapa, que tem renda superior a vinte milhões de cruzeiros e inferior a quarenta milhões, o limite máximo de percepção de subsídios é de vinte e quatro mil cruzeiros anuais, ou sejam, dois mil cruzeiros por mês.

Olhando-se o projeto em estudo, verifica-se que o vereador que comparecer às quatro sessões ordinárias da nova Câmara, estaria a partir de 1º de janeiro de 1964, percebendo, a título de subsídios a quantia mínima de seis mil cruzeiros mensais, ou sejam, três vezes mais que aquele teto previsto em lei. Deve-se levar em consideração ainda, que em alguns meses, existem sessões extraordinárias que poderiam levar até mais de doze mil cruzeiros mensais os subsídios dos representantes do povo lapeano.

Assim sendo, opinamos ser contrário a Lei orgânica dos Municípios, o projeto de Lei em estudo, por ultrapassar o mínimo previsto naquele Estatuto Municipal.

e) TODOS PODEM VOTAR O PROJETO:

Essa é uma questão de alta indagação

c) QUANTO AOS SUBSÍDIOS DO SENHOR PREFEITO.

Antigamente existia lei limitando para oito mil cruzeiros os subsídios dos senhores Prefeitos. Era o artigo 50 da Lei Orgânica dos Municípios que assim limitava. Posteriormente, interpretando-se que essa limitação era inconstitucional pois ofendia os princípios da autonomia municipal, foi a lei revogada por uma outra Lei que tomou o número 3.456 e que foi sancionada em 11 de dezembro de 1.957. Depois disso deixou de haver um limite para a fixação desses subsídios.

Assim sendo, não encontramos ilegalidade no "quantum" da fixação dos subsídios do próximo prefeito.

d) QUANTO AOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES.

Ao contrário do que foi dito para o Prefeito, existe para os vereadores, lei estadual fixando o limite máximo dos subsídios dos camaristas.

É a Lei 3-52, de 17 de outubro de 1.952, que assim determina. Para o município da Lapa, que tem renda superior a vinte milhões de cruzeiros e inferior a quarenta milhões, o limite máximo de percepção de subsídio é de vinte e quatro mil cruzeiros anuais, ou sejam, dois mil cruzeiros por mês.

Olhando-se o projeto em estudo, verifica-se que o vereador que comparecer às quatro sessões ordinárias da nova Câmara, estaria a partir de 1º de janeiro de 1964, percebendo, a título de subsídios a quantia mínima de seis mil cruzeiros mensais, ou sejam, três vezes mais que aquele teto previsto em lei. Deve-se levar em consideração ainda, que em alguns meses, existem sessões extraordinárias que poderiam levar até mais de doze mil cruzeiros mensais os subsídios dos representantes do povo lapeano.

Assim sendo, opinamos ser contrário a Lei orgânica dos Municípios, o projeto de Lei em estudo, por ultrapassar o mínimo previsto naquele Estatuto Municipal.

e) TODOS PODEM VOTAR O PROJETO:

Essa é uma questão de alta indagação.

Diz toda e qualquer legislação quando fala das proibições aos membros do poder legislativo, que estes não podem votar em assuntos que digam respeito a

seus particulares interesses. Ninguém nega que é assunto de particular interêsse da maioria dessa Câmara o aumento dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura. Sim, pois a maioria da Câmara foi reeleita. Oito vereadores entre os nove que se recandidataram foram reeleitos. E oito é mais do que a metade. Oito é a maioria mínima, mas é maioria.

Pode-se, inclusive, sustentar-se uma tese de que o vereador reeleito estaria impedido de votar a favor da Lei em discussão. O vereador reeleito que votar a favor da Lei que vai ser discutida, estará, fora de dúvida, votando em favor de seu próprio interêsse, muito embora, se argumente ser irrisório o seu atual subsídio. Mas todo o vereador quando se recandidatou, deveria saber que eram esses os seus rendimentos.

Assim sendo, opinamos que o vereador reeleito está impedido, pelo menos moralmente, de votar pela aprovação da presente matéria legislativa, na parte que diz respeito aos seus subsídios futuros.

Esse impedimento não haveria, se o projeto em exame fôsse discutido e votado antes do pleito de 6 de outubro.

f) DONDE SAIRIA VERBA PARA PAGAMENTO DESSSES SUBSÍDIOS?

O autor ou o redator do projeto de resolução que está merecendo nosso parecer omitiu um importantíssimo detalhe. Diz a Lei Orçamentária que "Nenhum encargo onerará o Tesouro Municipal sem que lhe sejam atribuídos os necessários recursos"

O autor do projeto de resolução não diz se esse aumento das despesas municipais seria extraído das dotações previstas para o ensino primário, para as obras e melhoramentos rurais, ou urbanos, dos combustíveis ou de outra qualquer despesa orçamentária 'comum' a todas as Prefeituras.

Assim sendo, o projeto de resolução é ilegal não indicar o necessário recurso orçamentário.

Por tudo isso, opinamos, pura e simplesmente pelo indeferimento da presente resolução, por ela ser ilegal.

Sala de sessões da Câmara Municipal da

Lapa,

Em de novembro de 1.963.

dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura. Sim, pois a maioria da Câmara foi reeleita. Oito vereadores entre os nove que se recandidataram foram reeleitos. E oito é mais do que a metade. Oito é a maioria mínima, mas é maioria.

Pode-se, inclusive, sustentar-se uma tese de que o vereador reeleito estaria impedido de votar a favor da Lei em discussão. O vereador reeleito que votar a favor da Lei que vai ser discutida, estará, fora de dúvida, votando em favor de seu próprio interesse, muito embora, se argumente ser irrisório o seu atual subsídio. Mas todo o vereador quando se recandidatou, deveria saber que eram esses os seus rendimentos.

Assim sendo, opinamos que o vereador reeleito está impedido, pelo menos moralmente, de votar pela aprovação da presente matéria legislativa, na parte que diz respeito aos seus subsídios futuros.

Esse impedimento não haveria, se o projeto em exame fôsse discutido e votado antes do pleito de 6 de outubro.

f) DONDE SAIRIA VERBA PARA PAGAMENTO DESSSES SUBSÍDIOS?

O autor ou o redator do projeto de resolução que está merecendo nosso parecer omitiu um importantíssimo detalhe. Diz a Lei Orçamentária que "Nenhum encargo onerará o Tesouro Municipal sem que lhe sejam atribuídos os necessários recursos".

O autor do projeto de resolução não diz se esse aumento das despesas municipais seria extraído das dotações previstas para o ensino primário, para as obras e melhoramentos rurais, ou urbanos, dos combustíveis ou de outra qualquer despesa orçamentária comum a todas as Prefeituras.

Assim sendo, o projeto de resolução é ilegal não indicar o necessário recurso orçamentário.

Por tudo isso, opinamos, pura e simplesmente pelo indeferimento da presente resolução, por ela ser ilegal.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
Em de novembro de 1.963.

David de Jesus e Silva
Guilherme de Jesus e Silva

Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas ao projeto de Resolução nº 2/63 que fixa subsídios do Prefeito e vereadores.

Retificamos o parecer dado pela Comissão de Legislação e Justiça, nas partes que dizem respeito a iniciativa do projeto e principalmente na parte que se refere a falta

de recursos econômicos para seu atendimento.

Qualquer vereador poderia, se assim o quizesse interpellar a Comissão de Finanças, para que apresentasse resolução nesse sentido. Somente depois dessa interpelação é que caberia ao vereador isoladamente apresentar o projeto, isso no caso de nossa comissão negar-se a apresentá-lo.

Assim é o procedimento regimental dos poderes legislativos.

O vereador autor do projeto, não previu, ~~qualxxxxxxx~~ não indicou, como devia, quais os recursos orçamentários para fazer frente as despesas que onerariam o Tesouro municipal no caso de aprovação desta resolução. Nada adiante aprovar o projeto se não for previsto os necessários recursos para que a Lei seja executada. Esses recursos podem ser dois:

1º) Aumento de receita;

2º) Redução de outras despesas orçamentárias;

Perguntamos ao autor do projeto:

- a) No caso de aumento de receita; Quais os impostos que o mesmo acharia conveniente que fossem aumentados?
- b) No caso da solução ser a segunda; Quais as dotações orçamentarias que deveriam ser diminuidas?
- c) Ou, se a solução estaria em ambas as formulas?

O projeto de resolução a ser discutido fere os principios mais rudimentares de contabilidade pública.

se a Prefeitura tem ou não recursos para suportar as
consequências da aprovação dessa matéria legislativa, que

se for transformado em Lei onerará o erário Municipal com
a quantia de R\$ 2.040.000,00 (Dois milhões e quarenta mil
cruzeiros anuais, sem que, para isso seja prevista a neces-
sária recuo.

Opinamos que o autor do projeto seja ouvido para, indi-
car os recursos, sem o que, os senhores vereadores não pode-
rão votar o projeto.

Opinamos, pela rejeição do projeto pelos motivos aci-
ma expostos,

Sala das Sessões da Câmara em, 7/11/63

Yaqueuassdi

Sou favorável a aprovação do
projeto nos termos em que
está redigido, por ser razoável
a fixação dos atuais subsídios

Lapa, 7 de novembro de 1963

Yaqueuassdi